

## **ESTATUTO**

### **CAPÍTULO I**

#### **NOME, SEDE, DURAÇÃO E FINS**

**Artigo 1º** O INSTITUTO DE PESQUISA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, também conhecido pela sigla IPADS, constituído em 17 de junho de 2000, é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos e duração por tempo indeterminado, com sede e foro no município de Campinas, na Rua Ernani Paulino 1261, Cidade Universitária, Barão Geraldo, Campinas, SP, CEP 13083-070.

**Artigo 2º** O Instituto de Pesquisa e Apoio ao Desenvolvimento Social tem por finalidade formular, apoiar, desenvolver, implementar e avaliar políticas, programas e projetos, bem como realizar estudos e pesquisas voltados para o desenvolvimento sustentável nos campos de saúde; educação; assistência social e previdência e, desenvolvimento urbano e meio ambiente.

**Artigo 3º** No desenvolvimento de suas atividades o Instituto de Pesquisa e Apoio ao Desenvolvimento Social atenderá a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de ideologia, raça, cor, sexo ou religião.

**Artigo 4º** O Instituto de Pesquisa e Apoio ao Desenvolvimento Social terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

**Artigo 5º** A fim de cumprir sua finalidade a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

### **CAPÍTULO II**

#### **DOS ASSOCIADOS**

---

**Artigo 6º** O Instituto de Pesquisa e Apoio ao Desenvolvimento Social é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- a) associados fundadores, os signatários do estatuto registrado em julho de 2000;
- b) associados, pessoas que o solicitem mediante indicação de pelo menos dois (2) sócios, sendo um deles membro fundador e, desde que se comprometam com os princípios e objetivos elencados no presente estatuto.

**Artigo 7º** São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- a) votar e ser votado para os cargos eletivos;
- b) tomar parte nas Assembleias Gerais.

**Artigo 8º** São deveres dos associados:

- a) cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) acatar as decisões de diretoria.

**Artigo 9º** A perda da condição de associado se dará:

- a) a pedido do próprio associado;
- b) por iniciativa do Conselho Diretor, com deliberação da Assembleia Geral, por maioria simples, se praticar atos incompatíveis com a natureza, princípios e objetivos do Instituto de Pesquisa e Apoio ao Desenvolvimento Social.

**Artigo 10º** Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do Instituto de Pesquisa e Apoio ao Desenvolvimento Social.

## **CAPITULO III**

### **ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO**

**Artigo 11º** O Instituto de Pesquisa e Apoio ao Desenvolvimento Social terá a seguinte estrutura:

- a) Assembleia Geral

b) Conselho Diretor

c) Conselho Fiscal

## **ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 12º** A Assembleia Geral constitui órgão deliberativo composto pela totalidade dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários:

a) A Assembleia Geral será convocada uma vez por ano, ordinariamente, para apreciar o relatório anual do Conselho Diretor e discutir e homologar as contas e balanço aprovados pelo Conselho Fiscal.

b) será convocada, extraordinariamente, sempre que necessário, pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal ou, ainda por requerimento de grupo de associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e não inferior a maioria simples destes.

c) as decisões da Assembleia Geral, respeitadas as competências previstas no artigo 13º, serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

**Artigo 13º** Compete à Assembleia Geral:

a) traçar as metas e diretrizes do Instituto de Pesquisa e Apoio ao Desenvolvimento Social;

b) eleger o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal.

c) deliberar sobre emendas ou modificações deste Estatuto por maioria simples de seus membros, desde que observadas as normas previstas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

d) deliberar sobre admissão e licenciamento, bem como sobre a destituição de associado na forma do artigo 9º.

e) homologar a prestação de contas.

f) decidir sobre a transformação do Instituto de Pesquisa e Apoio ao Desenvolvimento Social, no caso de perda da qualificação instituída pela Lei 9.790, de 23/03/99, e destinação do acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos durante o

---

período em que perdurou aquela qualificação, para entidade também qualificada nos termos da mencionada lei, preferencialmente com objetivos comuns, por maioria simples de seus membros.

g) decidir sobre a dissolução do Instituto de Pesquisa e Apoio ao Desenvolvimento Social e destinar seu patrimônio líquido a outra entidade qualificada nos termos da Lei 9.790, de 23.03.99, preferencialmente com objetivos comuns, por maioria simples de seus membros.

h) zelar para que os membros do Instituto de Pesquisa e Apoio ao Desenvolvimento Social não obtenham, de forma individual ou coletiva, benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

**Artigo 14º** A Convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital que deverá ser remetido através de circulares a todos associados com antecedência mínima de quinze (15) dias.

**Parágrafo Único** A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria simples dos associados, e em segunda convocação com qualquer número.

## **CONSELHO DIRETOR**

**Artigo 15º** O Conselho Diretor é composto de um Presidente, associado fundador e mais um (1) associado para a função de Tesoureiro, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de três (3) anos, podendo ser reeleitos.

**Artigo 16º** Compete ao Conselho Diretor:

- a) propor e executar plano de ação do Instituto de Pesquisa e Apoio ao Desenvolvimento Social;
- b) elaborar o orçamento em conjunto com o Conselho Fiscal;
- c) aprovar a admissão, desligamento ou licenciamento de associados;
- d) aprovar a criação de comissões, departamentos e órgãos de execução das políticas traçadas;

- e) elaborar o Regimento Interno;
- f) propor à Assembleia Geral a destituição de associado na forma do artigo 9º;
- g) interpretar este Estatuto e resolver casos omissos;
- h) contratar e demitir funcionários;
- i) fixar a remuneração de terceiros que prestem serviços específicos ao Instituto de Pesquisa e Apoio ao Desenvolvimento Social, respeitados os valores praticados no mercado;
- j) zelar para que sejam observadas nas prestações de contas os princípios fundamentais de contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Artigo 17º** O Conselho Diretor reunir-se-á uma vez por mês ou quando solicitado por um de seus membros.

**Artigo 18º** Compete ao Presidente:

- a) representar o Instituto de Pesquisa e Apoio ao Desenvolvimento Social judicial e extrajudicialmente;
- b) presidir a Assembleia Geral;
- c) convocar e presidir as reuniões de Diretoria;
- d) reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração.

**Artigo 19º** Compete ao Tesoureiro:

- a) substituir o (a) Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- c) arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados quando estabelecidas pela Assembleia Geral, rendas auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- d) pagar as contas autorizadas pelo presidente;

e) manter todo o numerário em estabelecimento de crédito indicado pelo Conselho Diretor;

f) prestar de modo geral sua colaboração aos membros do Conselho Diretor.

**Artigo 20º** A instituição não remunera para o desempenho das atividades administrativas inerentes aos cargos, os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

## **CONSELHO FISCAL**

**Artigo 21º** O Conselho Fiscal é composto por três associados eleitos em Assembleia Geral para um mandato de três (3) anos, podendo ser reeleitos.

**Artigo 22º** Compete ao Conselho Fiscal:

a) elaborar o orçamento em conjunto com o Conselho Diretor;

b) dar parecer sobre a prestação de contas;

c) opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e operações patrimoniais;

d) zelar, juntamente com o Conselho Diretor, para que sejam observadas nas prestações de contas os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

## **CAPÍTULO IV**

### **PATRIMONIO, RECEITA, ORÇAMENTO E EXERCÍCIO FINANCEIRO**

**Artigo 23º** O patrimônio da entidade Instituto de Pesquisa e Apoio ao Desenvolvimento Social composto de bens móveis, imóveis, recursos financeiros, etc, será usado exclusivamente na realização de seus objetivos.

**Artigo 24º** No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

---

**Artigo 25º** Na hipótese da pessoa jurídica perder a qualificação instituída por esta lei o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos, durante o período que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo o objetivo social.

**Artigo 26º** O exercício financeiro começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de dezembro.

**Artigo 27º** Até o dia 15 (quinze) de dezembro de cada ano deve ser aprovado o orçamento relativo ao próximo exercício financeiro.

**Artigo 28º** Enquanto perdurar a qualificação da Lei 9.790 de 23 de março de 1999, o Instituto de Pesquisa e Apoio ao Desenvolvimento Social deverá:

- a) após o encerramento do exercício fiscal dar publicidade, por qualquer meio eficaz, ao seu relatório de atividade e das demonstrações financeiras, apresentado certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão;
- b) prestar contas nos termos do parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal, de todo numerário de origem pública recebido pela entidade;
- c) realizar auditorias, inclusive por auditores externos, desde que requeridas pelo Poder Público ou pela legislação pertinente.

**Artigo 29º** O Instituto de Pesquisa e Apoio ao Desenvolvimento Social será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

**Artigo 30º** O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão da maioria simples dos associados em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

**Artigo 31º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia.

---

***Declaro a bem da verdade e para os devidos fins, que o presente documento, datilografado no anverso de 8 folhas de papel, constitui, em seu inteiro teor, os estatutos do Instituto de Pesquisa e Apoio ao Desenvolvimento Social, devidamente aprovados em assembleia de 10/10/2014.***